



## CONTRATO

### CONTRATO Nº 16/2023

#### **CONTRATO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DO TRABALHO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS (TJMMG) E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE (ASSPROM)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.201.128/0001-41, Inscrição Estadual nº 062.183.304.00-06, Inscrição Municipal nº 416.731/001-4, devidamente registrada e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 216.739/77, conforme Lei de nº 8.909, de 06.07.94, com sede na Rua dos Guajajaras, 43, Bairro Boa Viagem, CEP 30.180-103, Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico [dicom@assprom.org.br](mailto:dicom@assprom.org.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Presidente Carlos Augusto de Araújo Cateb** e pela **Superintendente de Educação para o Trabalho Rosânia Alves Teles**, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que será regido pela Lei n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato visa a formação pessoal e profissional por meio do trabalho de 07 Adolescentes Trabalhadores assistidos a serem admitidos e registrados pela **CONTRATADA**, fundamentada nos termos da legislação trabalhista. A formação e capacitação profissional dos Adolescentes Trabalhadores se darão nas dependências da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ou em locais determinados por ambas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O (a) Adolescente Trabalhador(a)- AT, é o adolescente/jovem proveniente de família de baixa renda, selecionado e admitido pela **CONTRATADA**, obedecidos os critérios estabelecidos no Estatuto da **ASSPROM** e normas que visam a orientação e formação profissionalizante e sua inserção no mercado de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em determinadas situações e por prazo limitado, a formação prevista nesta cláusula poderá ser completada por jovem trabalhador que, ao completar 18 anos, participava dos programas de formação e profissionalização da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento é regido pela Constituição Federal/88 em seus artigos 203 e 204, pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, nº 8.742/93 nos artigos 1º e 3º; nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor, Resolução nº 191/05 e Resolução nº 177/00 ambas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, e pela Lei Estadual nº 8.611/84.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As condições de trabalho a que os adolescentes assistidos estarão submetidos, serão estabelecidas de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, capítulo V, Artigo 67, e demais dispositivos legais e regulamentares que regem o trabalho do menor quais sejam: Decreto nº 6481/2008 expedido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93, e no que lhe for aplicável nas disposições da Lei Estadual nº 8.611/84.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, fixará, previamente e por escrito, o horário de realização das atividades dos adolescentes trabalhadores vinculados a este Contrato, limitado a 08(oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira, e que será executado entre 07(sete) e 18(dezoito) horas, considerada a exigência do adolescente freqüentar a Escola formal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As alterações previstas no "caput" desta cláusula se farão mediante Termo Aditivo ou correspondência, formalmente assinada pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A parte que tiver alterado dados, inclusive o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá, de imediato, comunicar o novo dado à outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO UNIFORME**

O AT comparecerá a empresa uniformizado e portando a carteira funcional expedida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARTEIRA DE TRABALHO**

O AT apresentará à CONTRATANTE a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pela CONTRATADA, que se obriga a mantê-la atualizada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

### 8.1. Cabe à CONTRATANTE:

- 8.1.1. Disponibilizar as vagas onde os adolescentes deverão exercer e desenvolver suas atividades compatíveis com as condições físicas e intelectuais de uma pessoa em formação.
- 8.1.2. Proporcionar condições adequadas de trabalho e do ambiente, observando as normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor.
- 8.1.3. Designar uma pessoa que acompanhará o AT no desenvolvimento de suas atividades nas instalações da CONTRATANTE.
- 8.1.4. Participar do processo de formação profissional do AT, orientando e estimulando a aquisição de novos conhecimentos.
- 8.1.5. Disponibilizar o AT para participar de atividades de diversas naturezas elaboradas pela CONTRATADA, que visam o aperfeiçoamento técnico e humano, sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
- 8.1.6. Convocar a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da CONTRATADA para solução de questões envolvendo o AT, podendo, inclusive, ocorrer sua substituição.

### 8.2. Cabe à CONTRATADA:

- 8.2.1. Recrutar, selecionar e realizar o curso preparatório para a inserção do AT no mercado de trabalho, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Entidade.
- 8.2.2. Manter o AT em permanente formação por meio de cursos profissionalizantes, bem como sua formação pessoal com atividades de esportes, lazer, cultura, meio ambiente e saúde.
- 8.2.3. Encaminhar o AT para os locais destinados para a execução das atividades de trabalho devidamente uniformizado e orientado quanto ao cumprimento das normas e regimentos internos da Contratante.
- 8.2.4. Acompanhar por meio de declaração escolar emitida pelos órgãos de ensino, a frequência e a evolução do Adolescente Trabalhador na escola.
- 8.2.5. Fornecer Uniformes;
- 8.2.6. Comprovar ao Contratante, mensalmente, os recolhimentos previdenciários e FGTS referentes aos adolescentes colocados à disposição do Contratante para execução deste contrato, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 8.2.7. Substituir o adolescente em férias, licença médica ou mediante solicitação do Contratante, sendo que, neste último caso, desde que não se trate de falta grave cometida pelo adolescente nos termos do art. 482 da CLT, o prazo Máximo para substituição será de 03 (três) dias úteis, hipótese em que o trabalhador permanecerá à disposição do Contratante.
- 8.2.8. Manter técnicos para acompanhamento e solução de questões envolvendo adolescente trabalhador relativos à execução deste Contrato.
- 8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo, devendo fornecer novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- 8.2.10. Sujeitar-se à fiscalização do Contratante, por meio de funcionário credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessário.

8.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

Pela jornada prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, o AT perceberá o salário mínimo vigente integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE pagará, quando dos eventos ou por ocasião da rescisão do contrato ou substituição do AT, as importâncias referentes à diferença de férias e 13º salário, decorrentes de reajustes do salário mínimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES E PERCENTUAIS**

10.1. O valor anual estimado deste contrato para cobrir as despesas relativas aos serviços prestados é de **R\$ 320.628,00 (trezentos e vinte mil seiscientos e vinte e oito reais)** incluindo Salário do AT, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e educacionais, taxa de uniforme, comissão de administração, vale-transporte e tíquete refeição.

10.2. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA a importância correspondente a um salário mínimo vigente integral, para cada AT em atividade, acrescida de 80,00% (oitenta por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais, previdenciários, educacionais e mais: 10% (dez por cento) sobre o salário, a título de taxa de uniforme, e 10% (dez por cento) sobre o salário, a título de comissão de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, mediante a apresentação do Mapa de Compra, o valor para aquisição dos vales-transporte, de acordo com as necessidades de cada AT, relacionado ao deslocamento residência/trabalho/residência, observando as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor correspondente ao fornecimento de 01 (um) tíquete refeição, no valor de R\$35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, por AT em atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, a fatura de serviços referente às atividades realizadas durante o mês em curso, a qual, após conferida e aprovada pela CONTRATANTE, será quitada até o dia 6 (seis) do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, junto com a fatura de cobrança, os comprovantes do pagamento de salários e encargos do AT referentes ao mês anterior, sob pena de, não o fazendo, ter suspenso o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

Este Contrato será reajustado toda vez que houver alteração do valor do salário mínimo e tarifas de transporte público, ou modificação na legislação em vigor e/ou por dissídio coletivo de classe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATESTADO DE FREQUÊNCIA**

A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, até o dia 10(dez) de cada mês, o atestado de frequência de cada adolescente colocado à sua disposição, relativo ao mês anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E EDUCACIONAL**

Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos encargos de ordem social, trabalhista, previdenciário e educacional decorrente do vínculo empregatício com o AT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se compromete a cumprir as determinações legais referentes ao trabalho do menor, responsabilizando-se por quaisquer ônus provenientes desse não cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

15.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

15.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

15.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Recusar o serviço prestado indevidamente e exigir a sua substituição;
- b) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- c) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;

- e) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- f) Fazer as medições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- g) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

15.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

15.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

15.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

15.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

15.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

15.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 04/09/2023, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art 78, e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, com antecedência mínima de 40 (quarenta dias) nesta última hipótese.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou parcelas destes, referente aos serviços efetivamente prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito à rescisão do contrato, podendo optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2. multa;

18.1.3. suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.

18.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

18.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

18.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual;

18.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

18.9. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

18.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.10.1. Retardarem a execução do objeto;

18.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

18.10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.10.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização \_ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

19.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência"1".

20.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

21.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

21.5 O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

23.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2023, que lhe deu causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

24.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

24.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

24.4. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS ANEXOS**

25.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

I) Sistema Duodécimo;

II) Custo de formação do AT.

III) Proposta Comercial

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

26.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

**Desembargador Rúbio Paulino Coelho**

Presidente do TJMMG

**Carlos Augusto de Araújo Cateb**

Presidente da ASSPROM

**Rosânia Alves Teles**

Superintendente de Educação para o Trabalho da ASSPROM

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

### **Anexo I - SISTEMA DUODÉCIMO - 08 (oito) horas**

A CONTRATANTE pagará, a cada mês, um valor predeterminado, independentemente da ocorrência dos seguintes eventos trabalhistas: férias, 13º salário, rescisões contratuais.

O valor aqui referido será composto das seguintes parcelas:

- a) Salário do AT, igual a um salário mínimo vigente integral, para a jornada fixada na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e Educacionais – 80,00% sobre o salário;
- c) Taxa de Uniforme - 10% sobre o salário;
- d) Comissão de Administração -10% sobre o salário;
- e) Vale-Transporte - calculado, individualmente, nos termos da lei em vigor;
- f) Vale Alimentação - no valor de R\$35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, por AT em atividade.

Ainda em relação a este sistema, é necessário ressaltar:

a) Em períodos de relativa estabilidade salarial, quando da efetivação dos eventos apontados (férias, 13º salário, devolução/demissão do AT) não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE;

b) Em havendo substituição, quando das férias do AT titular, a CONTRATANTE pagará os dias efetivamente trabalhados pelo substituto, repouso semanal remunerado incluso, de acordo com o estabelecido no Contrato (salário, encargos, despesas de uniforme, comissão de administração, vale transporte e vale alimentação). Estando em férias, não há cobrança em relação ao titular;

c) Em situações que não caracterizarem falta grave (artigo 482, da CLT), quando da devolução do AT, é assegurado à CONTRATADA o prazo de até 03(três) dias úteis para a substituição, permanecendo o AT à disposição e às expensas da CONTRATANTE, neste período;

d) Em situações em que a CONTRATANTE adotar o sistema de ponto eletrônico, como apurador de frequência do AT, o custo do cartão magnético será repassado à CONTRATANTE, em sua emissão. Em caso de extravio ou inutilização do cartão o custo adicional será descontado do salário do AT.

#### Anexo II - Custo de Formação do AT

| Jornada de 08(oito)horas/dia |   |              |
|------------------------------|---|--------------|
| I                            | Salário bruto   | R\$ 1.320,00 |
| II                           | Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e Educacionais (80,00% sobre o salário) | R\$ 1.056,00 |
| III                          | Taxa de uniforme (10% sobre o salário)  | R\$ 132,00   |
| IV                           | Comissão de administração (10% sobre o salário)   | R\$ 132,00   |
| V                            | TOTAL   | R\$ 2.640,00 |

#### OBSERVAÇÕES:

1. O fornecimento de Vale-Transporte é obrigatório de acordo com as disposições legais. Será administrado pela CONTRATADA.
2. Qualquer programa adicional (vale-refeição, por exemplo) será administrado gratuitamente pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 30/08/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANIA ALVES TELES, procuradora da Assoc. Prof. do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB, representante legal da Assoc. Prof Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 01/09/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0276111** e o código CRC **AA4C9340**.

23.0.000000628-9

0276111v4

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG